

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006943/2025-83

Teresina-PI, 15 de maio de 2025

**PARECER CEE/PI Nº 085/2025**

Opina sobre consulta do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação do Piauí, sobre oferta de EJA, Seguimento I, Etapa I – Alfabetização.

**PROCESSO CEE/PI** n.º 075/2025, de 08/05/2025

**INTERESSADO:** Secretário de Estado da Educação do Piauí

**ASSUNTO:** Consulta sobre alteração de Matriz Curricular da EJA – Seguimento I, Ensino Fundamental anos iniciais

**RELATOR:** Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

O Exmo. Secretário de Estado da Educação, Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho, encaminha a esse Conselho de Educação consulta sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos – Seguimento I/EFAI (turnos diurno e noturno), para inclusão do Programa Alfabetiza Piauí como etapa inicial do referido seguimento, no âmbito da SEDUC/PI.

Informa também que a inclusão visa alinhar a matriz curricular às diretrizes operacionais da EJA, realizando a equivalência pedagógica do Programa Alfabetiza Piauí à Etapa I do Seguimento I, garantindo a integralidade no percurso formativo do Segmento I.

A legislação sobre a matéria é tratada pela Resolução CNE/CEB N° 3, de 8 de abril de 2025 que: “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA”, vejamos o que diz o seu artigo 5°:

*Art. 5° - A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando:*

*I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas;*

*II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas; e*

*III - para o Ensino Médio, que tem como objetivo uma formação geral básica e profissional, a carga horária total mínima será de mil e duzentas horas.*

## **II – RELATÓRIO**

Considerando a solicitação e o que diz o inciso I, do artigo 5º, da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, verificamos que não há contraditório entre o solicitado e o dito na resolução CNE/CEB, pois no inciso I, que dispõe da matéria, limita uma carga horária mínima de 600h para o seguimento I, objeto da solicitação.

O Seguimento I é composto por três Etapas: Etapa I – Alfabetização/1º ano – carga horária de 600h; Etapa II/ 2º e 3º anos – carga horária de 600h e, ETAPA III/4º e 5º anos – carga horária de 600h. Perfazendo um total de 1.800h no Seguimento I. Portanto, verificamos que a carga horária total aplicada ao Seguimento I da EJA é três vezes maior que a exigida pela resolução CNE/CEB.

A consulta resulta na possibilidade da inclusão do Programa Alfabetiza Piauí, cuja carga horária é de 300h, na substituição da Alfabetização/1ºano do Seguimento I – com carga horária de 600h. Com a substituição, o Seguimento I ficará: Etapa I – Alfabetiza Piauí/1ºano – 300h e os demais com o mesmo formato e cargas horárias, perfazendo um total de carga horária de 1.500h, ainda muito além da mínima exigida.

## **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, a conclusão é que não existe óbice para a alteração da Matriz Curricular do EJA, Seguimento I, Etapa I, incorporando ao Programa Alfabetiza Piauí, com carga horária de 300h, como sendo a Alfabetização/1ºano da Etapa I. Para efetivação das alterações é necessário apresentação processual de petição de alteração das Matrizes Curriculares atuais, correspondentes.

Por outro, precisamos deixar registrada a preocupação que esta redução de carga horária pode trazer:

1. Como será realizado o registro das matrículas no CENSO/INEP, para contagem e processamento para a efetivação da distribuição dos recursos do FUNDEB, vinculados ao EJA, tendo em vista a data de inserção do CENSO/INEP ser sempre no mês de maio de cada ano;

2. Considerando que as três Etapas do Seguimento I, são realizadas em três anos. Como será ofertada a Etapa I, que corresponderá ao Programa Alfabetiza Piauí com carga horária de 300h (antes 600h)? Será em regime modular ou outro modelo? Esse questionamento se faz necessário, pois o tempo de percurso será reduzido à metade (300h).

É importante definir a nova forma da oferta da EJA – Seguimento I/Etapa I, pois ela poderá resolver os questionamentos apresentados, e sanar dúvidas que poderão surgir quando da análise da proposta de alteração das matrizes curriculares da EJA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de maio de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE//PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 15/05/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018157351** e o código CRC **ED298B18**.